

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 028, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "EM DIA COM FREDERICO", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Frederico Westphalen e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "EM DIA COM FREDERICO", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública do Município de Frederico Westphalen.

**§ 1º** O programa "EM DIA COM FREDERICO" abrange créditos tributários e não tributários decorrentes de dívida(s) de pessoas físicas e/ou jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Frederico Westphalen em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, que tenham sido constituídos em dívida ativa ou não, estejam enquadrados nas fases de cobrança administrativa ou judicial, possuam ações ajuizadas ou a ajuizar, e, que encontram-se com a sua exigibilidade suspensa ou não.

**§ 2º** O ingresso no programa "EM DIA COM FREDERICO" dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido para os fins de que trata esta Lei, como a Pessoa Física ou Jurídica que possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Frederico Westphalen, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como, enquadrada como terceiro interessado, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** O ingresso no programa "EM DIA COM FREDERICO", conforme o caso, considerado o montante apurado de todos os créditos, possibilitará ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), independente do montante apurado, observada a parcela mínima de valor equivalente a 0,50 (meia) Unidade de Referência Municipal – URM vigente na data do parcelamento, observando o quadro e às condições que seguem:

Forma de Pagamento	Percentual de Redução	
	Juros	Multas
À vista (integral)	100%	100%
Em até 06 parcelas mensais e sucessivas	70%	70%
Em até 12 parcelas mensais e sucessivas	50%	50%

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**§ 1º** Independentemente do montante apurado dos créditos, para fins de pagamento parcelado, os créditos serão consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de ingresso, sendo as parcelas atualizadas monetariamente conforme prescrições do Código Tributário do Município, com os encargos devidos, incidindo sobre este valor o benefício de redução de multas e juros de que trata esta Lei.

**§ 2º** As multas referidas no presente artigo se limitam àquelas decorrentes do inadimplemento da obrigação principal, ou seja, impostas em razão da falta de pagamento de débitos na data de seu vencimento.

**§ 3º** Não terão incidência de descontos de juros e multas desta Lei os créditos que tenham origem pelo Simples Nacional, que estão regidos pela legislação federal.

**Art. 3º** Para auferir os benefícios do art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente lei.

**§ 1º** O requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

**§ 2º** Constitui requisito, para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da inicial no caso de parcelamento.

**§ 3º** As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato), serão de responsabilidade do contribuinte, bem como, as custas finais.

**§ 4º** Poderão ser incluídos débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais reestabelecidos.

**§ 5º** A adesão ao programa dar-se-á mediante as seguintes condições:

**I -** O Termo de Opção ao programa “EM DIA COM FREDERICO”, previsto no § 1º do presente artigo, deverá estar acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao programa “EM DIA COM FREDERICO”:

a) Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao programa “EM DIA COM FREDERICO” e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

b) Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

**II -** Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no programa “EM DIA COM FREDERICO”.

**III -** Relatório do débito total e os descontos concedidos;

**IV -** Confissão irrevogável e irretratável do débito.

**§ 6º** Todo parcelamento através do programa “EM DIA COM FREDERICO” deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, retirado no Departamento de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do programa “EM DIA COM FREDERICO”, quando for o caso.

§ 7º Não será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 8º Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

§ 9º As parcelas não pagas pelo contribuinte, poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 10 É permitido ao contribuinte solicitar o pagamento de valor maior na primeira parcela, ou seja, o valor da primeira parcela será superior às demais, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.

**Art. 4º** O prazo para formalização da opção ao programa do artigo anterior, poderá ser prorrogado por igual período, mediante a edição de Decreto do Poder Executivo, a seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dará o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros, e o débito será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, para os fins legais.

§ 1º Os débitos beneficiados por parcelamento, considerados rescindidos por falta de recolhimento ou não, bem como aqueles débitos com as parcelas pagas e em dia, anteriormente parcelados com base em legislação municipal de parcelamento de débitos, poderão ser reparcelados, uma única vez, em até 12 (doze) parcelas, nas mesmas condições desta Lei.

§ 2º Em eventual reparcelamento, as dívidas objeto de parcelamento ocorrido sob a égide de programas de recuperação de créditos anteriores, sofrerão redução de encargos de juros e multa previstos na forma do art. 2º.

**Art. 6º** Incidirão, exclusivamente sobre as parcelas pactuadas na forma desta Lei, encargos calculados com base no índice adotado no Código Tributário Municipal, desde o mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§ 1º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 0,50 (meia) Unidade de Referência Municipal -- URM vigente na data do parcelamento.

§ 2º Nos parcelamentos concedidos administrativamente, o Poder Executivo poderá exigir prestação de garantia.

**Art. 7º** No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único.** A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

**§ 1º** Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo, se houver.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

**§ 3º** As custas judiciais e despesas incidentes, bem como honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

**Art. 9º** A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas;
- II - Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
- III - Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;
- IV - Inadimplência das penúltima e/ou última parcelas;

**Art. 10** A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao programa “EM DIA COM FREDERICO”.

**Parágrafo Único.** Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

**Art. 11.** Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará à Procuradoria do Município, os termos de opção e os documentos firmados pelo contribuinte que aderirem ao programa “EM DIA COM FREDERICO”, referente aos processos judiciais.

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos necessários, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

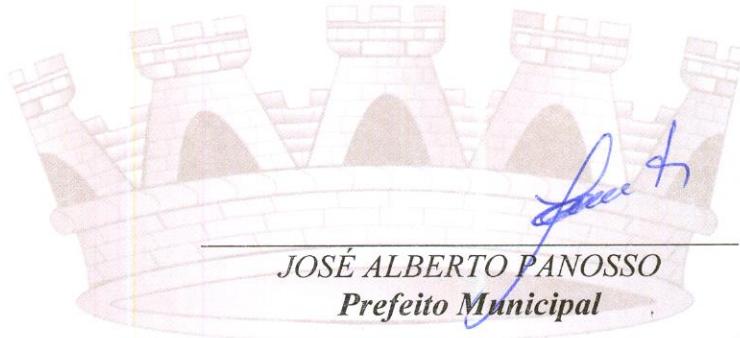
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

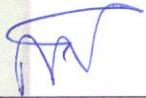
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

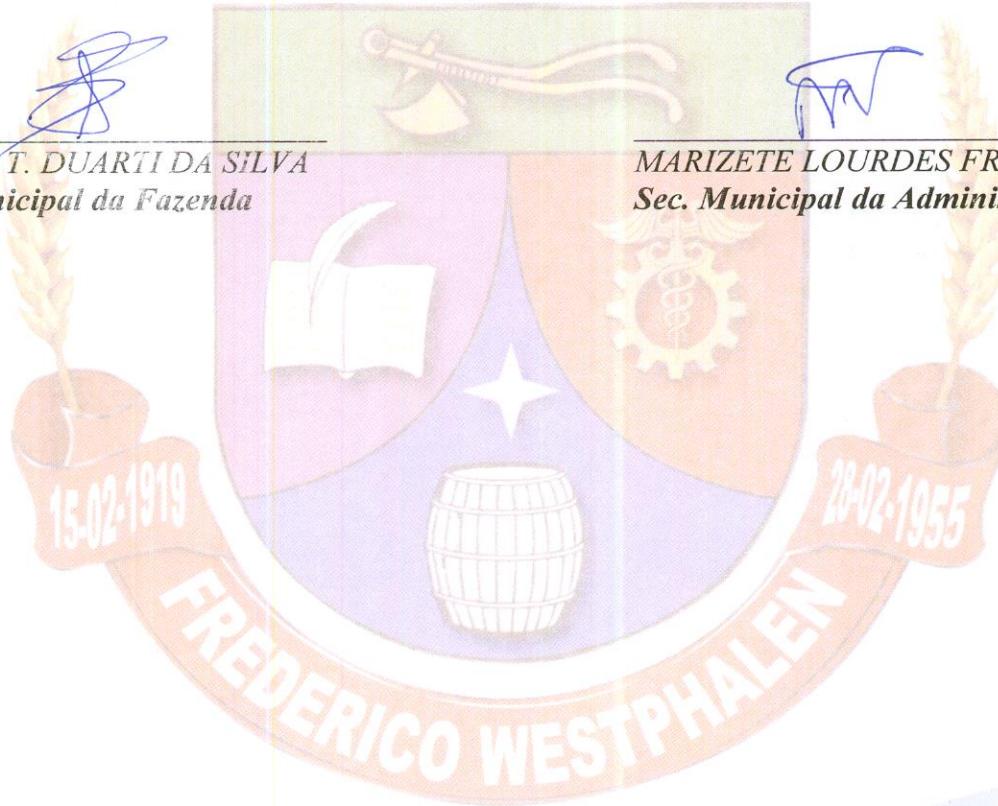
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.



**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
**Prefeito Municipal**

  
**SIMONE T. DUARTI DA SILVA**  
*Sec. Municipal da Fazenda*

  
**MARIZETE LOURDES FROZZI**  
*Sec. Municipal da Administração*



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 143/2023GAB

Frederico Westphalen, 27 de março de 2023.

*Exmo. Sr.*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Primeiramente referir que ao apresentar a esta casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o Executivo busca instituir Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "EM DIA COM FREDERICO", conhecido como REFIS, através do qual a administração busca a cobrança de créditos decorrente de dívidas de contribuintes, de natureza tributária ou não, referente às dívidas inscritas até o dia 31 de dezembro de 2022.

A presente medida justifica-se na real necessidade de o Erário Municipal expandir a arrecadação, sendo que nos anos em que fora realizado tal programa verificou-se uma crescente atividade arrecadatória.

É de interesse da Municipalidade e dos Municípios, pois o programa possibilita aos contribuintes o acerto de débito para com a Fazenda Pública, como também prevê a concessão de descontos progressivos sobre juros e multa. Além disso, possibilita à Administração a busca de créditos de difícil recuperação, muitas vezes em razão de seu pequeno valor e do alto custo para a cobrança judicial.

Referimos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as auditorias do Tribunal de Conta do Estado impõem ao Gestor Público a obrigação de adotar medidas no sentido de incrementar a arrecadação, assim como de recuperar créditos da Fazenda Pública, com adoção de formas de incentivo a estes procedimentos.

Assim, a instituição do programa se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, saldarem suas pendências, ao menos tempo que permitirá a sua reestruturação fiscal, recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos.

Tendo presente a necessidade de informar ao Legislativo sobre o impacto orçamentário do Programa "EM DIA COM FREDERICO" e levando-se em conta as informações disponíveis, no setor de tributação, posição em 09/01/2023, verifica-se:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Total da Dívida Ativa, incluídos correção, multa e juros R\$11.470.037,32**

**Valor apurado em relatórios existentes de multas R\$ 217.987,02**

**Valor apurado em relatórios existentes de juros R\$ 3.140.750,91**

Com o programa estima-se arrecadar em torno de 18%, do montante total da dívida ativa.

Considerando o disposto na Legislação Federal, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, informamos que, por se tratar de Lei que prevê o desconto por tempo determinado, o impacto é somente no exercício de 2023, de certa forma difícil de precisar a adesão, que pode ser de zero (0%) a cem (100%), por este motivo apresentamos a estimativa acima.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de correção monetária, que embora reduzidos juros e multa ainda assim gerarão receita, portanto, não haverá renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita municipal.

Nestas condições, Senhor Presidente, considerando-se as circunstâncias e a natureza do projeto, solicitamos que o mesmo seja analisado, culminando com a merecida aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ALBERTO PANOSO  
Prefeito Municipal

15-02-1919

28-02-1955

**FREDERICO WESTPHALEN**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)